



**EMENDA ADITIVA Nº 006/2026 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026**

Senhor Vereador Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Justificativa de ausência em reunião ordinária

Senhor Presidente,

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026 o seguinte inciso:

VI – o art. 33 do Decreto nº 17.000, de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026.

Divinópolis, 10 de março de 2026.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo aperfeiçoar o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, acrescentando ao rol de dispositivos sustados o art. 33 do Decreto nº 17.000/2025, por se tratar de norma que igualmente extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo.

O referido dispositivo estabelece que não será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família aos agentes públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, incluindo contratados, comissionados e empregados celetistas. Tal restrição cria limitação a direito funcional por meio de decreto, sem respaldo em lei formal.

A disciplina de direitos e afastamentos funcionais de servidores públicos, bem como as hipóteses de licença e afastamento por motivo de saúde ou assistência familiar, integra o regime jurídico dos servidores e deve necessariamente estar prevista em lei formal, não podendo ser inovada por ato administrativo de natureza regulamentar.

Ao vedar a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a determinadas categorias de agentes públicos, o decreto promove inovação normativa restritiva, sem previsão expressa no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em legislação equivalente aplicável aos demais vínculos funcionais.

Assim, verifica-se evidente extrapolação do poder regulamentar, justificando-se a sustação do referido dispositivo, nos termos da competência fiscalizatória do Poder Legislativo prevista na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

95L**0EE****0KW****3LX**